



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI Nº 001/93

Registrado Sob n.º 001/93

Livro 001 Fl. 01-63

Em 04 | JANEIRO | 1993

Ass. natura

"Estima a Receita e fixa a despesa do
Município de Ribeirãozinho - Mato
Grosso, para o exercício de 1.993."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1.993, que estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 38.000.000.000 (trinta e oito bilhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, outras receitas de correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02 da Lei Federal 4.320/64, discriminados conforme segue:

I - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Receita Tributária	184.400.000,00
Receita Patrimonial	25.000.000,00
Transferências Correntes	29.252.775.000,00
Outras Receitas Correntes	18.000.000,00
Operações de Crédito	1.800.000.000,00
Alienação de Bens	80.000.000,00
Transferência de Capital	6.639.825.000,00
Total	38.000.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.900.000.000,00
Administração e Planejamento	19.958.365.000,00
Comunicações	110.000.000,00
Educação e Cultura	10.485.874.000,00
Saúde e Saneamento	4.456.740.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Assistência e Previdência	929.021.000,00
Transporte	160.000.000,00
Total	38.000.000.000,00

II - POR PROGRAMA DE TRABALHO

Processo Legislativo	1.900.000.000,00
Administração	32.440.149.000,00
Programa de Form.Patrim.Serv.Publ.	165.000.000,00
Assistência	764.021.000,00
Telecomunicações	80.000.000,00
Segurança Pública	150.000.000,00
Educação Física e Desportos	100.000.000,00
Transporte Rodoviário	160.000.000,00
Educação da Criança de 0 a 6 anos	2.240.830.000,00
Total	38.000.000.000,00

III - POR CATEGORIA ECONOMICAS

Despesas Correntes	21.382.454.000,00
Despesas de Capital	16.617.546.000,00
Total	38.000.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a:

- Realizar operações de créditos por antecipação da Receita conforme dispõe o artigo 165 (parágrafo 8) da Constituição Federal, e nos termos do artigo 162 (parágrafo 7 e 8) da Constituição Estadual e artigo 7 e 43 da Lei Federal 4.320/64.
- Abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) das dotações do Orçamento da Receita, nos termos do artigo 07 (inciso) I e artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ribeirãozinho - Mato Grosso, 02 de janeiro de 1.993.

Eraldo Vera
prefeito Municipal